



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

cme | Conselho Municipal
de Educação de Oeiras

REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema, e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

A Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na última redação que lhe foi dada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, prevê, nos seus princípios organizativos (alínea g) do n.º 1 do artigo 3º) que o sistema educativo se organize de forma a “descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas, de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes”.

Por outro lado, o Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 30 de setembro), pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, regulamenta as competências, a composição e o funcionamento dos conselhos municipais de educação e o processo de elaboração e aprovação da carta educativa e os seus efeitos, transferindo competências nessa matéria para as autarquias locais.

Deste modo, em conformidade com o artigo 8º do citado Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação do Município de Oeiras, nomeado por deliberação da Assembleia Municipal de Oeiras, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezoito, e cuja composição é agora alargada por força do disposto no Decreto-Lei nº 21/19 de 30 de Janeiro de 2019, propõe o seguinte Regimento Interno.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regimento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, e destina-se a reger o funcionamento interno do Conselho Municipal de Educação de Oeiras, adiante abreviadamente designado por «CMEO» ou «Conselho».

Artigo 2º

(Natureza)

1. O CMEO é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, no Município de Oeiras, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.
2. O CMEO é um órgão independente que funciona junto da Câmara Municipal de Oeiras, à qual compete assegurar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.
3. As competências prosseguidas pelo CMEO são as previstas no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Artigo 3º

(Composição do CMEO)

1. Integram o Conselho Municipal de Educação de Oeiras:
 - a) Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) Vereador da Educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - d) Representante das Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia;
 - e) Representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - f) Diretora do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro;
 - g) Diretor do Agrupamento de Escolas Carnaxide;
 - h) Diretora do Agrupamento de Escolas Carnaxide/Portela;
 - i) Diretor do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras;
 - j) Diretor do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas;
 - k) Diretora do Agrupamento de Escolas Miraflores;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

- l) Diretor do Agrupamento de Escolas Paço de Arcos;
 - m) Diretora do Agrupamento de Escolas São Bruno;
 - n) Diretor do Agrupamento de Escolas São Julião da Barra;
 - o) Diretor do Agrupamento de Escolas Santa Catarina;
 - p) Diretora da Escola Secundária Quinta do Marquês (Escola não agrupada);
 - q) Representante das instituições de ensino superior público;
 - r) Representante das instituições de ensino superior privado;
 - s) Representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - t) Representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - u) Representante da educação pré-escolar pública;
 - v) Representante dos estabelecimentos de educação de ensino básico e secundário privados;
 - w) Representantes (2) das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
 - x) Representante das Associações de Estudantes;
 - y) Representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (que desenvolvem atividades na área da educação);
 - z) Representante dos serviços públicos de saúde;
 - aa) Representante dos serviços da segurança social;
 - bb) Representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - cc) Representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto;
 - dd) Representante das forças de segurança;
 - ee) Representante do Conselho Municipal de Juventude;
 - ff) Representante das comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
 - gg) Representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.
2. Compete a cada uma das estruturas representadas no CMEO indicar ou eleger o respetivo representante no Conselho, em conformidade com o previsto na lei, bem como um representante suplente, que assegure a substituição do membro efetivo, nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 4º

(Nomeação e tomada de posse dos membros)

1. O Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.
2. Os membros do CMEO tomam posse perante o presidente do Conselho, em plenário e após



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

convocatória para a primeira reunião a realizar por este órgão consultivo, imediatamente depois da indicação dos respectivos representantes, pelas várias instituições e serviços que o constituem.

Artigo 5º

(Duração do mandato dos membros)

1. O mandato dos membros do CMEO corresponde aos 4 (quatro anos) de vigência do mandato autárquico.
2. O mandato dos membros do CMEO considera-se prorrogado até que seja comunicada a indicação ou eleição dos novos membros, a qual deve ser efetuada pelas entidades representadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo do mandato anterior.

Artigo 6º

(Substituição dos membros)

1. Os membros do CMEO por inerência de funções cessam o seu mandato ao deixarem de exercer o cargo que deu lugar àquela inerência, sendo automaticamente substituídos pelo novo titular do cargo.
2. Para além dos casos previstos no número anterior, as entidades representadas no CMEO podem substituir os seus representantes, em qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.
3. O impedimento de qualquer membro do CMEO que conduza a perda de mandato, implica a designação de novo elemento pela entidade representada.
4. Para o efeito do disposto nos números anteriores, deve a entidade representada indicar o novo representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do facto motivador da substituição, através de carta dirigida ao presidente do Conselho.

Artigo 7º

(Assiduidade)

1. Os membros do Conselho deverão comparecer às reuniões para as quais foram convocados.
2. Entende-se por comparência a presença efetiva durante, pelo menos, dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
3. Os membros que se ausentem definitivamente no decurso dos trabalhos do Conselho, deverão comunicá-lo à Mesa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

4. A não comparência de um membro durante três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação, implica a perda do mandato, e o Presidente do Conselho informará, por escrito, a entidade que o designou para providenciar a sua substituição.

Artigo 8º

(Convite a outras personalidades)

1. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
2. O CMEO pode também, a qualquer momento, convidar para participar nas reuniões outros elementos das áreas da educação e do ensino não representadas no Conselho, designadamente do Ensino Especial, do Ensino Profissional e do Ensino Artístico.
3. As personalidades convidadas não têm direito a voto.

Artigo 9º

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- d) Solicitar ao Presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- e) Receber e assinar as atas do Conselho.

Artigo 10º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho e nos Grupos de Trabalho para os quais estejam designados;
- b) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- c) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento, bem como acatar as decisões do



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

- Presidente do Conselho no estrito âmbito das suas competências;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho.

Artigo 11º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa é constituída por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. A Presidência da Mesa pertence ao Presidente do Conselho que será substituído, nos termos da lei.
3. Os Secretários serão designados pelo Presidente entre os membros do Conselho.
4. Nas faltas ou impedimentos de qualquer dos Secretários, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 12º

(Competências da Mesa)

Constituem competências da Mesa:

- a) Informar as entidades representadas no Conselho das ausências ou impedimentos dos membros por si nomeados;
- b) Admitir ou rejeitar os requerimentos e os documentos apresentados pelos membros do Conselho, sem prejuízo do direito de recurso para este;
- c) Decidir sobre questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.

Artigo 13º

(Competências do Presidente)

Constituem competências do Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Pôr à discussão e votação os requerimentos e documentos admitidos;
- g) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho;
- h) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

- i) Assegurar a representação do CMEO em reuniões de carácter externo, para as quais seja solicitada a sua presença;
- j) Assegurar o cumprimento do presente Regimento.

Artigo 14º

(Competências dos Secretários)

Constituem competências dos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome do Conselho;
- c) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- d) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- f) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- g) Servir de escrutinadores.

Artigo 15º

(Grupos de trabalho)

1. O Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
2. Cada grupo de trabalho será composto por um máximo de cinco membros a fixar por proposta do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho.
3. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 16º

(Competências dos grupos de trabalhos)

1. Compete aos grupos de trabalho:
 - a) Apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
 - b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
 - c) Solicitar aos órgãos do Município a colaboração de técnicos ou outros funcionários;
 - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

2. O prazo concedido pelo Conselho pode ser prorrogado por este ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu Presidente.

Artigo 17º

(Funcionamento do grupo de trabalho)

As regras internas são da responsabilidade de cada grupo de trabalho.

Artigo 18º

(Comissão Permanente)

1. O CMEO pode deliberar a constituição de uma Comissão Permanente que integrará:
 - a) Dois representantes do Município, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - b) Um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - c) Dois representantes dos agrupamentos de escolas e de escola não agrupada da área do município, indicados pelos respetivos diretores;
 - d) Os representantes das associações de pais e encarregados de educação.
2. Competirá à Comissão Permanente:
 - a) Acompanhar e articular, no âmbito do processo de aprofundamento da descentralização administrativa na área da educação, a relação entre o município e os agrupamentos de escolas;
 - b) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao Conselho.
3. A Comissão Permanente será coordenada por um representante do Município, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.
4. A Comissão Permanente reunirá ordinariamente pelo menos de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.

Artigo 19º

(Periodicidade, local e duração das reuniões do CMEO)

1. O CMEO reúne ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou, por este, a pedido de dois terços dos seus membros, por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
2. As reuniões do Conselho são de natureza privada.
3. No caso de reunião solicitada por membros do Conselho, esta deve ser realizada no prazo máximo de quinze dias relativamente à apresentação do pedido.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

4. O local, dia e hora da realização de cada reunião, serão indicados nas convocatórias, não devendo cada reunião exceder três horas.
5. O CMEO reunir-se-á em instalações da Câmara Municipal de Oeiras ou em qualquer outro local do território municipal a indicar nas respetivas convocatórias.
6. Compete à Câmara Municipal de Oeiras assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento, incluindo dos grupos de trabalho que venham a ser constituídos.

Artigo 20º

(Convocatória)

1. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante correio eletrónico com aviso de receção, para a morada indicada pelos membros do CMEO.
2. As reuniões iniciam-se com a Ordem de Trabalhos previamente fixada, sem prejuízo de informações a prestar pelo Presidente ou por outro (s) membro (s) no início da reunião, que não poderá exceder trinta minutos, podendo, por deliberação do Presidente do Conselho ser prorrogado por igual período.
3. Da convocatória devem constar, de forma inequívoca, os assuntos a tratar na reunião.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
5. A sequência dos pontos incluídos na Ordem de Trabalhos para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Conselho.

Artigo 21º

(Quorum e Deliberações)

1. O Conselho só pode funcionar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, entre os quais o Presidente ou o seu substituto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, a nova reunião realizar-se-á decorridos trinta minutos da hora inicialmente marcada.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo quando o Conselho delibere submeter a aprovação de determinada matéria a votação por escrutínio secreto e desde que haja quórum.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.
5. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

maioria absoluta dos seus membros.

6. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 22º

(Votação)

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efectivo conhecimento dos seus membros, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e, por fim, o Presidente.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuada por escrutínio secreto.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Anunciado o período de votação, nenhum membro do Conselho pode usar da palavra até a proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 23º

(Declaração de voto)

1. Cada membro do Conselho que vote vencido tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, sendo que as primeiras serão entregues na Mesa até ao final da reunião e as segundas não poderão exceder um minuto.

Artigo 24º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelos secretários e submetidas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelos secretários.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

3. O Conselho pode deliberar que a ata seja aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações tomadas pelo Conselho só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números dois e três do presente artigo.
5. As atas serão enviadas, por correio eletrónico, aos membros do Conselho presentes na reunião a que respeitam, para que estes se pronunciem sobre o teor das mesmas, considerando-se tacitamente aceites decorridos oito dias da data de envio sem que o tenham feito.

Artigo 25º

(Publicidade)

Sem prejuízo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, poderá o Conselho propor ao Presidente da Câmara Municipal a publicitação, nos meios de comunicação autárquicos, recomendações, relatórios, pareceres e quaisquer outros trabalhos que considerar relevantes em matéria da sua estrita competência.

Artigo 26º

(Expediente e iniciativas)

1. As matérias para apreciação do Conselho sobre expediente que lhe vier a ser remetido são decididas pelo Presidente, segundo critérios de maior oportunidade.
2. As iniciativas a propor pelo Conselho poderão partir do Presidente ou de quaisquer dos seus membros, devendo as mesmas, antes de serem adotadas, conseguir a aprovação pela maioria dos membros do Conselho.

Artigo 27º

(Intervenções)

1. A apresentação da cada proposta pelo membro do Conselho proponente, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto.
2. A duração das intervenções dos membros será da responsabilidade da Mesa, tendo em conta o número de membros inscritos e o interesse público do assunto em discussão.
3. A palavra é dada aos membros pela sua ordem de inscrição.

Artigo 28º



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

(Uso da palavra)

A palavra é concedida aos membros do CMEO para:

- a) Apresentarem recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
- b) Invocarem normas do Regimento e interpelar a Mesa;
- c) Participarem nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
- d) Apresentarem requerimentos, reclamações e recursos;
- e) Formularem ou responderem a pedidos de esclarecimento;
- f) Todas as matérias contidas no presente Regimento.

Artigo 29º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou a organização dos trabalhos.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente do Conselho, sempre que considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.

Artigo 30º

(Recursos)

1. Qualquer membro pode recorrer para o Conselho da decisão do Presidente da Mesa.
2. O recurso deverá ser apresentado logo após a decisão que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro do Conselho que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 31º

(Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para pedir esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do Conselho que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 32º

(Avaliações, propostas e recomendações)

1. As avaliações, propostas e recomendações são elaboradas por um membro designado pelo Presidente ou pelo grupo de trabalho do CMEO, constituído para o efeito.
2. Os projetos de avaliações, propostas e recomendações são disponibilizados aos membros do Conselho com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. As avaliações, propostas e recomendações do Conselho devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam.

Artigo 33º

(Protocolos)

O CMEO poderá propor, desde que se verifique consenso por parte dos seus membros, a celebração de protocolos, visando sempre a melhoria no seu modo de funcionamento e da sua atuação junto da comunidade.

Artigo 34º

(Aplicação subsidiária e casos omissos)

1. Ao presente regimento aplicam-se subsidiariamente as normas de funcionamento dos órgãos colegiais previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. As omissões e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do CMEO.

Artigo 35º

(Prazos)

Os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 36º

(Alterações)

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E O E I R A S

seus membros.

Artigo 37º

(Produção de efeitos)

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo CMEO.

APROVADO em,

Oeiras, 02 de Maio de 2018.

REVISTO e actualizado em

Oeiras, 16 de Outubro de 2019